



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DO ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER.

REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, de acordo com o previsto no Art 17 da Lei nº 6.681 de 23 de agosto de 2004 , aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para o seu funcionamento.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente regimento interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do estado do Pará, de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.681 de 23 de agosto de 2004.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, é um órgão superior de proposição, deliberação, orientação e normatização da Política Estadual dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, com a finalidade de formular princípios e diretrizes e articular políticas, sob a ótica de gênero, raça, etnia, geração, classe e orientação sexual, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania em todas as esferas públicas e privadas do Estado do Pará.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas no Art. 2º da Lei nº 6.681 de 23 de agosto de 2004. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher tem a seguinte competência, além das previstas em lei:

- I- acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais;
- II- publicar, no Diário Oficial do Estado do Pará pareceres emitidos, recorrendo também à utilização de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o Conselho julgar necessárias;
- III- divulgar, por intermédio do Diário Oficial do estado do Pará, os planos anuais e plurianuais do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e as alterações no Regimento Interno;
- IV- propor, promover, articular e impulsionar programas, planos, projetos, atividades e serviços aos órgãos públicos, visando à implantação de políticas públicas comprometidas com a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DO ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER.

superação dos preconceitos e desigualdades de gênero a fim de melhorar a qualidade de vida e garantir os direitos humanos da mulher;

V- levantar nos órgãos públicos e na sociedade civil, programas, planos, projetos, atividades e serviços, cujo objetivo seria melhorar a qualidade de vida da mulher;

VI- acompanhar, fiscalizar e avaliar programas, planos, projetos, atividades e serviços desenvolvidos pelo conjunto de órgãos públicos e/ ou entidades não-governamentais para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação de preconceitos e desigualdades de gêneros a fim de promover, prevenir, recuperar e defender os direitos da mulher;

VII- acompanhar aos poderes públicos, emitindo pareceres e acompanhamentos a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher e equidade de gênero;

VIII- estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IX- estimular e propor pesquisas e estudos sobre a capacidade produtiva do Estado para planejar e fomentar a inserção da mulher no mercado de trabalho, levando em conta suas especificidades;

X- fomentar sobre a contribuição da mulher para o desenvolvimento cultural, político, econômico e social, tornando-a presente, em posição de poder e decisão nas esferas públicas;

XI- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados à mulher;

XII- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XIII- Fomentar a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao poder público competente;

XIV- Promover intercâmbios, convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento das políticas públicas de interesse das mulheres;

XV- Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres, garantindo suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XVI- Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios,

contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XVII- Elaborar políticas setoriais básicas em nível estadual e articular, em nível municipal, políticas para promoção e defesa dos direitos da mulher;

XVIII- Organizar um banco de dados referente à situação da mulher no Estado, em relação à saúde, educação, trabalho e violência e qualquer forma de discriminação;

XIX- Elaborar relatório anual das atividades;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - São instâncias do CEDM

- a) Conferência;
- b) Plenário;
- c) Coordenação Executiva;
- d) Secretaria Executiva
- e) Órgãos auxiliares ou grupos de assessoria.

Seção I Da Conferência

Art. 5º - A Conferência Estadual dos Direitos da Mulher no Pará é a Assembléia Geral máxima de deliberação e será realizada ordinariamente a cada três (03) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo plenário do CEDM.

Art. 6º - A Conferência terá como finalidade:

I – Analisar a situação das relações de gênero e do conjunto da sociedade;

II – Propor programa de trabalho para o triênio;

III – Eleger os representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 7º - O Regimento Interno da Conferência será elaborado pela comissão organizadora e submetido à votação na plenária de abertura da Conferência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DO ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art.8º - Cabe a Coordenação Executiva convocar a Conferência.

Parágrafo Único: Caso a Coordenação Executiva do CEDM, não convoque a Conferência no período previsto, esta poderá ser convocado por 1/3 (um terço) do Plenário do CEDM que darão cumprimento a este regimento.

Seção II
Do Plenário

Art.9º - O Plenário é a primeira instância deliberativa, posterior a Conferência, composto por dezesseis representantes titulares e dezesseis suplentes, obedecendo a paridade, sendo oito representantes do poder público estadual (indicados pelos representantes dos órgãos) e oito da sociedade civil eleitos, conforme artigo nº 18 da lei 6.681 de 23 de agosto de 2004.

§ Primeiro – O plenário será presidido pela presidenta (e) do CEDM.

§ Segundo – Cada representante terá suplente que assumirão as reuniões e poderão passar a condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das (os) conselheiras (os) efetivas (os).

Art.10 - O mandato das (os) conselheiras (os) terá duração de três anos, permitida a recondução uma única vez.

Art.11 - As conselheiras (os) que representam a sociedade civil deverão fazê-lo acompanhados de ofício indicando titulares e suplentes, mesmo em caso de substituições posteriores;

§ Primeiro – As (os) representantes dos órgãos estaduais deverão obedecer o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

Art.12 - São atribuições das (os) conselheiras (os):

I - participar nas reuniões com direito a voz e voto;

II – relatar matérias em estudo;

III – propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV – representar o CEDM quando indicada (o) pelo plenário e/ou pela presidenta (e);

V – promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação do CEDM;

VI – atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;

VII – participar das atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do CEDM;

VIII – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;

IX – cooperar com as Comissões ou Câmaras Técnicas do CEDM;

X – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CEDM;

Parágrafo único. Cada Conselheira (o) terá uma carteira de identificação, expedida pela SETEPS.

Art. 13 - O plenário exercerá as suas funções políticas decidindo acerca de:

I - aprovação dos planos anuais e plurianuais das atividades do CEDM;

II – proposta de alteração do regimento Interno;

III – pedido de licença e de substituição das (os) conselheiras(os);

IV – matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observada a competência do CEDM;

V- ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, nacionais e internacionais, públicos ou privados;

VI – instituição de Comissões Consultivas ou Técnicas;

VII – eleger a Coordenação Executiva do CEDM;

VIII – propor e aprovar a gestão orçamentária referente ao Fundo dos Direitos da Mulher;

IX – subsidiar e incentivar a criação e discussão dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher nos municípios; além do debate acerca de políticas afirmativas para a eliminação das desigualdades de gênero.

X – discutir e propor sobre as eleições das entidades não governamentais ao processo eletivo das representantes da sociedade civil a terem assunto no CEDM.

Seção III

Da Coordenação Executiva

Art. 14 - O CEDM será administrado por uma Coordenação Executiva, composta por (04) quatro Conselheiras (os), instituído nos termos da lei, eleitas (os) trienalmente pelo plenário desse conselho, observado sistema de rodízio e paridade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DO ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER.

§ Primeiro - A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário.

Art 15 - A Coordenação Executiva do CEDM será nomeada pelo governador para o exercício do cargo, e eleita dentre as (os) Conselheiras (os) integrantes do Plenário do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 16 - Compõem a Coordenação Executiva:

- a) Presidenta (e);
- b) vice-Presidenta (e);
- c) primeira (o) Secretária (o);
- d) segunda (o) Secretária (o);

Art. 17 - A coordenação Executiva compete:

- a) administrar o CEDM de acordo com este Regimento;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, assim como as deliberações e resoluções da Conferência e do Plenário;
- c) orientar e coordenar a aplicação dos planos de trabalho junto as secretarias e/ou conselhos municipais;
- d) organizar o quadro de pessoal, quando da contratação de convênios;
- e) administrar o Patrimônio Social do CEDM;
- f) ao término de cada ano, apresentar relatórios de atividades e programas de trabalho ao plenário;
- g) incentivar, coordenar, apoiar e intercâmbio iniciativas de pesquisa sobre a questão da mulher, a fim de subsidiar o estudo, capacitação e formação nos municípios ajudando na implantação dos conselhos municipais dos direitos das mulheres;
- h) coordenar cursos propostos pelo plenário;
- i) desenvolver e apoiar Seminários e atividades dentro de sua área;
- j) manter sistematicamente contatos com secretarias afins buscando interar-se das ações dos

planos e programas, contribuindo para sua implantação, subsidiar com as informações às decisões do CEDM;

k) contribuir na capacitação do corpo técnico para as questões temáticas afins do CEDM;

l) coordenar a coleta de indicadores para a elaboração do orçamento programa e relatório do exercício;

m) supervisionar a elaboração de convênios e projetos, cuidando do planejamento e do acompanhamento das ações pertinentes ao seu desenvolvimento;

n) acompanhar ativamente todas as ações internas e externas do CEDM;

Art. 18 - A (o) presidenta (e) compete:

a) representar a entidade formal e juridicamente, sempre que possível;

b) assinar Atas, documentos que dependam de sua assinatura e rubricar os livros burocráticos.

c) representar o CEDM, em todos os fóruns onde se discuta as questões de gênero, raça, etnia, classe e outras questões de interesse do CEDM;

d) participar das reuniões da SETEPS, a que está vinculado o conselho por força da lei de criação, todas as vezes que o assunto for de interesse do conselho;

e) convocar e presidir as reuniões gerais deste Conselho e em contrário delegar tal competência a qualquer outra representante da Coordenação Executiva, na ausência da (do) vice-presidenta (e);

f) coordenar a elaboração do planejamento anual do conselho;

g) gerenciar os recursos financeiros e as despesas, em conjunto com a secretária executiva;

h) requisitar recursos humanos necessários às atividades operacionais, técnicas, políticas e administrativas ao órgão executor;

i) convocar e coordenar a realização da eleição da Coordenação Executiva que irá substituí-la;

j) executar outras atribuições que lhe forem atribuídas e definidas pelo plenário.

Parágrafo Único: A (o) presidenta (e) terá a prerrogativa de deliberar “AD REFEREDUM” de Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho,



Participação e Cidadania

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DO ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER.

perdendo a validade caso seja rejeitada, ou não apresentada para apreciação na primeira reunião subsequente.

Art 19 – A (o) Vice-presidenta (e), substituirá a (o) Presidenta (e) em seu afastamentos legais, ausências e impedimentos;

Art. 20 - À (o) Primeira (o) Secretária (o) compete:

I - coordenar e elaborar em conjunto com a secretária executiva o relatório quadrimestral de atividades, com ênfase às matérias relacionadas a projetos, atividades, orçamento;

II – Esta sempre em contatos com o sistema de divulgação e comunicação das prefeituras e demais órgãos da imprensa, falada, escrita e televisionada, para fazer veicular as ações realizadas pelo CEDM;

Art 21 - A Segunda Secretária compete:

a) Substituir a Primeira Secretaria na sua ausência e impedimentos eventuais;

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art 22 - Compete a Secretária Executiva:

I - colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho;

II – organizar as atividades afins do CEDM, por meio da sistematização de informações, visando o bom andamento dos trabalhos e agilização das decisões do CEDM;

III - promover a execução das atividades relacionadas a documentações, estudos, coletas de dados e registros de eventos relativos a gênero, raça, etnia e classes, aprovados pelo plenário do CEDM;

IV – tramitação e expedição de documentos;

V – Organizar e controlar as pautas das reuniões da Coordenação Executiva e do Plenário;

VI – Elaborar e ler as atas das reuniões do plenário;

Seção V
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES OU GRUPOS DE ASSESSORIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DO ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 23 - O CEDM ~~solicitará os serviços de pessoas qualificadas para auxiliá-lo nas suas atividades, sob a responsabilidade da Coordenação Executiva.~~

Art. 24 - Convocará quando necessário, pessoas de outras instituições para contribuir nas discussões temáticas, de interesse do Conselho e das Mulheres;

CAPITULO V
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 25 - O Plenário do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente, com um calendário pré-estabelecido em reunião definidos no início do ano corrente, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ Primeiro - A convocação para reuniões extraordinária e ordinária se fará pela Coordenação Executiva ou pela maioria simples de seus membros.

§ Segundo - Os representantes das entidades e órgãos que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas sem justificativa registrada em ata serão notificados para substituição, sob pena de perda da representação institucional.

§ Terceiro – Os pontos referentes às situações urgentes ou supervenientes serão apresentadas ao Plenário, o qual definirá pela sua inclusão ou não.

§ Quarto – As deliberações normativas do CEDM (decisões de aprovação do Plano Estadual, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios), deverão ser homologados pela Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social. As recomendações e diligências não serão necessárias de homologação.

§ Quinto - A reunião ordinária será convocada com antecedência de cinco dias e a extraordinária com antecedência de quarenta e oito horas, mediante ofício contendo a pauta e o relatório da reunião anterior.

§ Sexto - Na ausência de qualquer membro da coordenação Executiva, o Plenário poderá ser dirigido por qualquer conselheira (o) designada (o) na reunião;

Art. 26 - As reuniões se instalarão com a presença de dois terços do pleno, em primeira convocação e em segunda e última convocação, após 30 minutos do horário estabelecido, com qualquer número.

Art 27 - As deliberações do Plenário observados o quorum estabelecido, serão tomadas prioritariamente por consenso, caso não se chegue ao consenso, a matéria será decidida por voto da maioria simples do número de conselheiras(os) presentes, mediante votação aberta, tendo cada membro direito a um voto e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pela (o) presidenta (e).



Participação e Cidadania

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DO ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER.

§ Primeiro – Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões com direito a voz.

§ Segundo - Somente será objeto de deliberação a matéria constante da convocação ou acrescida à ordem do dia pelo plenário.

§ Terceiro - Não havendo consenso, caberá a (o) presidenta (e) o voto de qualidade.

Art 28 - Caberá ao plenário estabelecer os critérios para a escolha da composição do Conselho subsequente, observadas as condições estabelecidas na lei N° 6.881, de 23 de agosto de 2004, conforme edital de convocação feito pela Secretária Especial de Estado e Proteção Social para, em assembléia geral, escolher, de forma democrática, suas entidades representativas.

Parágrafo único – A data da realização da Assembléia Geral deverá ser no mesmo período de vigência da Conferência Estadual do Conselho dos Direitos da mulher.

Art. 29 - As reuniões do Plenário do CEDM são públicas, toda pessoa tem direito de assistir, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do Plenário, desde que previamente solicitado sua participação.

Art. 30 - Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda a documentação pertinente do assunto, devendo emitir parecer, que será anexada ao processo. Parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO VI
DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 31 - A vacância será declarada pela Executiva correspondente nas seguintes situações:

- a) impedimento da Exercente;
- b) renúncia;
- c) perda do mandato;
- d) falecimento;
- e) que não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercício de cargos eletivos de administração.

Art. 32 - Declarada a vacância, a (o) vice assumirá de imediato o cargo vago, posterior deliberação e aprovação pela Coordenação Executiva e/ou Plenário.



Participação e Cidadania

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DO ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 33 - Os membros do Pleno, perdem seus mandatos nos seguintes casos:

- a) grave violação a este Estatuto;
- b) abandono de cargo;
- c) afronto grave aos princípios do CEDM;
- d) Pela solicitação de 2/3 da base que as (os) elegeu com ampla defesa e recurso às instâncias do CEDM. Em caso de vacância ou destituição dos cargos de qualquer instância do CEDM, serão eles preenchidos pelas respectivas convocados para esse fim.

CAPITULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 34 - O Governo do Estado do Pará garantirá, através da Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social as instalações físicas, equipamento pessoal e recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art 35 - Caberá ao Conselho Deliberativo discutir e deliberar sobre as regras para implantação do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, com o objetivo de financiar projetos e atividades relacionados à promoção e defesa da mulher, atuando como instrumento de captação e aplicação de recursos.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 36 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas em conjunto pela (o) Presidenta (e) e/ou pelo Plenário.

Art 37 – O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do CEDM e aprovado por 2/3 do Plenário.